PROJETO DE LEI Nº ___ / 2026

Dispõe sobre a atualização periódica das informações relativas à execução orçamentária e financeira do Município em meios de transparência ativa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a transparência ativa no âmbito do Município, assegurando a disponibilização e atualização periódica de informações relativas à execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 2º – O Município manterá disponíveis ao público, em seu portal oficial de transparência ou instrumentos equivalentes já existentes, dados atualizados sobre:

I – execução orçamentária e financeira;
II – receitas e despesas públicas;
III – contratos administrativos firmados;
IV – convênios, acordos e instrumentos congêneres;
V – demais informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas preferencialmente em periodicidade trimestral, observada a disponibilidade técnica e operacional dos sistemas já existentes.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta Lei dar-se-á sem criação de novas estruturas administrativas, devendo utilizar, prioritariamente, sistemas, plataformas e recursos tecnológicos já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º – A aplicação desta Lei observará os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, não implicando aumento de despesas obrigatórias, podendo ser realizada de forma progressiva conforme a capacidade operacional do Município.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução, respeitados os limites desta norma.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 14 de abril de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar, no âmbito municipal, diretrizes objetivas de transparência ativa quanto à execução orçamentária e financeira, com ênfase na atualização periódica de informações relativas a receitas, despesas, contratos e convênios, em meios eletrônicos de acesso público.

A proposta encontra fundamento direto no princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de dar ampla divulgação aos seus atos, como condição de legitimidade e controle social. Tal diretriz não se limita à mera formalidade de publicação, mas exige a disponibilização qualificada, acessível e compreensível das informações públicas.

No plano infraconstitucional, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece a transparência ativa como regra geral, determinando que órgãos e entidades públicas promovam, independentemente de requerimentos, a divulgação de dados de interesse coletivo em local de fácil acesso, inclusive por meio da internet. De modo complementar, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus arts. 48 e 48-A, impõe a transparência da gestão fiscal mediante a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Nesse contexto, o projeto não inova quanto à obrigação de transparência, mas confere maior concretude normativa no plano local, ao estabelecer parâmetro mínimo de atualização periódica das informações, respeitando a realidade administrativa municipal e os meios já disponíveis. Trata-se, portanto, de medida de densificação normativa, voltada à efetividade de direitos já assegurados no ordenamento jurídico.

Ressalte-se que a iniciativa observa rigorosamente a repartição constitucional de competências e a reserva de administração, uma vez que não dispõe sobre estrutura organizacional, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores, limitando-se à fixação de diretrizes gerais de publicidade administrativa. Assim, não há vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado da jurisprudência dos tribunais superiores quanto à possibilidade de o Poder Legislativo estabelecer normas gerais de transparência e controle.

Ademais, o projeto foi estruturado de forma a não gerar aumento de despesa pública obrigatória, ao prever a utilização de sistemas, plataformas e bases de dados já existentes, bem como a implementação progressiva conforme a capacidade operacional da Administração. Tal diretriz assegura compatibilidade com o equilíbrio fiscal e com as normas de responsabilidade na gestão pública.

Por fim, a medida contribui para o fortalecimento do controle social, da integridade administrativa e da eficiência na gestão dos recursos públicos, ao facilitar o acompanhamento contínuo das ações governamentais pela sociedade e pelos órgãos de controle, promovendo ambiente institucional mais transparente, previsível e aderente aos princípios constitucionais.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da matéria e a adequação jurídica da proposição, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 14 de abril de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PV